



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0854/1997 DE 1997

36-5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0854/1997 DE 10/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIS PASCHOAL

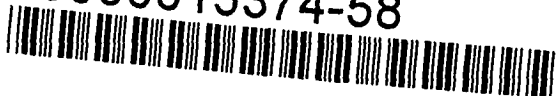
E M E N T A:

PROIBE O PORTE E O USO DO BRINQUEDO CONNECIDO COMO BI
CHINHO VIRTUAL NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PUBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:45:32

00000015374-58



ARQUIVADO EM 23/01/2001

[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica e Substituto



277

Folha n.º 01 de proo
n.º 854 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0854/1997

ÀS COMISSÕES DE: 10 SET 1997

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proíbe o porte e o uso do brinquedo conhecido como "Bichinho Virtual" nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Vincent
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido o porte e o uso do brinquedo conhecido como "Bichinho Virtual" nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Os diretores e professores da Rede Pública Municipal de Ensino deverão apreender, quando encontrado na escola, o brinquedo citado no "caput" deste artigo que só será devolvido ao aluno proprietário acompanhado de seu pai ou mãe ou outro responsável, após ser advertido da proibição instituída nesta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

10 de Setembro de 1997

Luiz Paschoal
LUIZ PASCHOAL
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

10 SET 1997

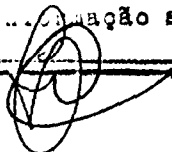
-DT. 10-

PROJETO DE LEI Nº 1.157

1981 132 01

[Faint, mostly illegible text from the body of the document]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE ANEXO (s) rubricado(s) sob n.º	02
n.º	03 115 1091 97a





Câmara Municipal de São Paulo

Feição n.º 02 de proc.
n.º 854 de 19 97

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proibir que os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino usem os "Bichinhos Virtuais" nas escolas durante o período das aulas.

Como é do conhecimento de todos, esses brinquedos chamam a atenção das crianças nos momentos mais inesperados e mais impróprios, distraíndo-lhes da necessária atenção para o estudo e relaxando a disciplina nas classes.

A educação tornou-se a chave do futuro. Não haverá futuro para os povos deseducados. E não servirá qualquer tipo de educação, mas só aquelas que, a exemplo do que hoje acontece com coreanos e japoneses, permitirem a recuperação do valor da disciplina como um dos elementos centrais do aprendizado escolar.

Assim sendo, peço a meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, que tem por propósito fins mais amplos do que aqueles que aparecem à primeira vista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

854 97 12 09 97

do processo nº de 19 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-09-97

FATM
MOTU
interior

A Com. de Const. e Justiça
16 09 1997
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/5/97 às 12:22hs.

João Meuter

Ao Nobre Vereador

EDUARDO ESTIMA DÍGO JOSÉ
MENTON

para relatar.

n 23 da Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19.97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 23/5/97

(a)



PUBLIQUE-S. M

18/11/1992

Folha 110 de 170
Nº 854
8 Funcionária

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1386/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 797. 854/92.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, visa proibir o porte e o uso do brinquedo conhecido como "Bichinho Virtual" nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Em que pesem seus elevados propósitos, o projeto não pode prosperar. A proposta de fato não constitui matéria de lei, podendo ser concretizada por simples decisão administrativa do diretor de cada unidade da rede escolar. Além disso, ainda que se tratasse de tema a ser normatizado por meio de lei ordinária, ao Nobre Vereador falta o poder de iniciar o processo legislativo nessa matéria - a Educação - cuja iniciativa está reservada privativamente ao Prefeito não termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Por estes motivos, o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/92.

Sel. Cat
Zuena

Cartão

17 - RELCOM
17-0740/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	05	do proc.º
n.º	854	de 19 97

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 21 de novembro de 1997.

Memo No. 170 / 97

Ao nobre Ver. LUIZ PASCHOAL

O P L- 854/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em: 24 / 11 / 97
às ... horas.

SBC.-

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº

11 - REC
11-0126/1997

Sr. Presidente.

Inconformado com o parecer nº 170/97 da douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, ao Projeto de Lei nº 854/97 de minha autoria, venho interpor Recurso ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79, “ in fine ” do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir: Embora a matéria possa ser controversa, encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Clamo pois, pelo acolhimento deste RECURSO.

São Paulo, 27 de Novembro de 1997.

Vereador Luiz Paschoal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

7 05/01/01 al Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº67.....

do processo nº854..... de 19 97.....271.12.1.0.0..... (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

057 01101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	<i>João Roberto Ferreira</i>
JOÃO ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)